

## **Parecer 008/2018**

Ementa:

**CÂMERAS DE FILMAGEM. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DIREITO À INVOLABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA E HONRA. ARTIGO 5º, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DE REGRAS. NECESSIDADE, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL.**  
**Solicitante: APAE JANDAIA.**

Trata-se de parecer acerca da colocação de câmeras de filmagem na escola e o modo pelo qual deve ocorrer o controle das imagens.

O art. 5º, inciso X da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade da intimidade, vida privada e honra das pessoas, de modo que, ocorrendo a violação, surge o dever de indenizar (reparação pecuniária – art. 186, Código Civil). Tamanha é a importância deste dispositivo constitucional que o mesmo se trata de cláusula pétrea, ou seja, não pode ser alterada sequer por emenda constitucional.

A instalação de câmeras nas em áreas comuns da escola visa a manutenção da ordem dentro do ambiente escolar. Contudo, os equipamentos eletrônicos não podem estar presentes em todos os ambientes e o controle das imagens capturadas não pode se dar de forma arbitrária. Existem regras mínimas que devem ser observadas justamente para não ocorrer violação a direito fundamental de outrem:

1. Afixação, nos locais sob vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local;
2. Captação das imagens por servidor ou servidores designados de forma exclusiva;

Avenida Silva Jardim, 4326 – Seminário - Curitiba – Paraná – CEP 80240-021  
Fone: |41| 3343-2640/3153-9701 Fax: |41| 3022-5771  
Portal: www.apaepr.org.br - Email: portal@apaepr.org.br



*“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”*

Tema base: Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – 2017.

3. Acesso regulamentado e controlado por sistema informatizado que registre em cada acesso, a senha individual e os horários de ingresso e saída do servidor credenciado;

4. Liberação de imagens apenas por determinação judicial, requisição de comissão de processo interno, de delegado de polícia ou Ministério Público;

5. Regulamentação do prazo de permanência e descarte das imagens captadas;

6. As câmeras de vigilância eletrônica somente deverão ser instaladas em determinadas áreas nas escolas, e devem ser utilizadas estritamente para a vigilância e segurança dos alunos, professores e funcionários da instituição de forma moderada, generalizada e impessoal. Assim, pode-se dizer, exemplificativamente, que são permitidas câmeras em pátios, corredores, quadras de esportes, pontos estratégicos na parte externa das escolas e junto às portarias de entrada e saída dos colégios;

7. Não é possível a instalação de câmeras nos locais de reserva de privacidade, como, por exemplo, em banheiros, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, vestiários, dentre outros. Nestes espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos e servidores sob pena de mal-ferimento de seus direitos fundamentais.

Somente com a observância das observações acima é que os direitos à inviolabilidade da intimidade, vida privada e honra, estes conexos ao direito à vida, restarão respeitados.

Avenida Silva Jardim, 4326 – Seminário - Curitiba – Paraná – CEP 80240-021  
Fone: |41| 3343-2640/3153-9701 Fax: |41| 3022-5771  
Portal: www.apaepr.org.br - Email: portal@apaepr.org.br



*“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”*

Tema base: Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – 2017.

Desta forma, manifesto-me pela possibilidade de colocação das câmeras de filmagem nas áreas comuns da escola, com vistas a preservar os direitos fundamentais de alunos, professores e demais funcionários da instituição.

SMJ, é o Parecer em três (03) laudas.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Rosângela Wolff Moro – OAB/PR 24.715